

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O), estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas(seus) filiações(os), nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA(O)	CONTRATANTE
<Nome> <Qualificação>	<Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução dos serviços ou no fornecimento de bens contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>		CNPJ
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(OS) DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, PARA O TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2026.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(seu) (cargo), Senhora(Senhor) (**NOME COMPLETO**), portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Instrumento é o **TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES 2026**, código SIASG 3263, conforme especificações definidas no **Edital da Contratação 70012-81/2026** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.
- 1.2** A contratação deverá contemplar solução integrada de transporte, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, apta a atender à programação operacional definida pelo TRE/SE, observada a logística específica aplicável ao município de Aracaju/SE e destinada ao atendimento das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe. A solução deverá observar, no mínimo, os requisitos técnicos, operacionais e de qualificação dos profissionais descritos nas Especificações Técnicas do Objeto — ETO e no Termo de Referência.
- 1.3** A execução dos serviços observará a programação operacional de cada turno, de acordo com o cronograma das Eleições 2026 definido pela Gestão/Fiscalização do Contrato, abrangendo as etapas de distribuição, votação, recolhimento e transporte final das urnas, conforme detalhado no anexo de ETO.
- 1.4** Os serviços compreenderão, conforme a programação operacional definida pelo TRE/SE:
- 1.4.1** disponibilização de veículos do tipo van ou furgão, com motorista e combustível, aptos à execução da operação eleitoral;
- 1.4.2** apresentação dos veículos e motoristas nos locais, datas e horários definidos pela Gestão/Fiscalização do Contrato, para inspeção, conferência documental, carregamento e demais providências preparatórias;
- 1.4.3** transporte das urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos da Sede do TRE/SE para os locais de votação;
- 1.4.4** recolhimento e transporte das urnas e demais materiais dos locais de votação para os locais de apuração, Cartórios Eleitorais da Capital, Depósito de Urnas do TRE/SE ou outros destinos definidos pela Justiça Eleitoral;
- 1.4.5** disponibilização dos veículos durante os períodos operacionais estabelecidos pelo TRE/SE;
- 1.4.6** atendimento aos roteiros, agrupamentos, horários, pontos de apoio, locais de permanência e demais instruções operacionais estabelecidas pelo TRE/SE.
- 1.5** Os serviços serão executados no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe, abrangendo a 1ª Zona Eleitoral, a 2ª Zona Eleitoral e a 27ª Zona Eleitoral, incluindo, conforme a programação operacional:
- 1.5.1** Sede do TRE/SE;
- 1.5.2** Cartórios Eleitorais da Capital;
- 1.5.3** locais de votação;
- 1.5.4** locais de apoio, contingência ou reserva;
- 1.5.5** polos operacionais eventualmente definidos;
- 1.5.6** locais de apuração; e
- 1.5.7** outros pontos vinculados à operação eleitoral indicados pelo TRE/SE.
- 1.6** A contratação restringe-se ao transporte de urnas no Município de Aracaju/SE, não abrangendo o Município de Barra dos Coqueiros/SE.
- 1.7** O objeto desta contratação atenderá às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital, conforme a demanda especificada a seguir:

Zona Eleitoral / Destinação operacional	1º Turno	2º Turno (se houver)
1ª Zona Eleitoral	10	10
2ª Zona Eleitoral	12	12
27ª Zona Eleitoral	12	12
Veículos de contingência	3	3
TOTAL	37	37

- 1.8** Os veículos de contingência integram o quantitativo total estimado para cada turno e destinam-se a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.
- 1.9** O TRE/SE poderá alterar, incluir, excluir ou reorganizar roteiros, agrupamentos, locais de votação, pontos de apoio, locais de apuração, destinos das urnas ou distribuição operacional dos veículos contratados, em razão:
- 1.9.1** da revisão do planejamento eleitoral;
- 1.9.2** da agregação ou do desmembramento de seções eleitorais;
- 1.9.3** da alteração de locais de votação;
- 1.9.4** da definição ou atualização dos locais de apuração;
- 1.9.5** de necessidades operacionais supervenientes;
- 1.9.6** de medidas relacionadas à segurança, acessibilidade ou continuidade da operação eleitoral.
- 1.10** As alterações previstas no item **1.9** não caracterizam alteração do objeto, desde que mantida a natureza dos serviços contratados e observados os limites legais e contratuais.
- 1.10.1** O acréscimo ou a supressão da quantidade de veículos contratados caracteriza alteração quantitativa da contratação e dependerá da formalização cabível, observadas a justificativa da necessidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 1.11** A descrição detalhada da solução, incluídas as especificações dos veículos, os requisitos dos motoristas, as condições de execução, o cronograma operacional, os controles de fiscalização, as regras de medição, as hipóteses de glosa, a franquia de quilometragem, a matriz de riscos operacionais, a tabela de ocorrências e as demais obrigações correlatas, consta dos anexos Especificações Técnicas do Objeto — ETO e Termo de Referência.
- 1.11.1** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes deste Termo de Referência e as disposições técnicas e operacionais específicas constantes do anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 2.1** A contratação terá início na **data de assinatura do Contrato** e se encerrará em **30/11/2026**.
- 2.2** Considerando-se as peculiaridades do objeto:
- 2.2.1** Trata-se de contratação improrrogável.
- 2.2.2** Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS, DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM

3.1 Horários e disponibilidade operacional

- 3.1.1** A Contratada deverá assegurar a disponibilidade dos veículos e motoristas designados nos horários e etapas definidos pelo TRE/SE, compreendendo, conforme aplicável:
- 3.1.1.1** inspeção operacional e conferência documental;
- 3.1.1.2** apresentação para carregamento na antevéspera ou na véspera;
- 3.1.1.3** permanência dos veículos carregados nos locais indicados;
- 3.1.1.4** distribuição das urnas no dia do pleito;
- 3.1.1.5** retorno dos veículos após a distribuição;
- 3.1.1.6** recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
- 3.1.1.7** transporte para local de apuração;
- 3.1.1.8** transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- 3.1.1.9** atividades de contingência ou movimentações autorizadas.
- 3.1.2** A Gestão/Fiscalização do Contrato informará a Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os horários previstos para apresentação dos veículos e início das atividades na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, sem prejuízo de ajustes operacionais posteriores devidamente comunicados.
- 3.1.3** A execução dos serviços poderá compreender períodos diurnos, noturnos e de madrugada, conforme a programação estabelecida para cada turno das Eleições 2026.
- 3.1.4** No dia do pleito, após a conclusão da distribuição das urnas, os veículos retornarão à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado, podendo os motoristas ser liberados da permanência física no local até o horário estabelecido para o recolhimento, mantida sua obrigação de retorno tempestivo.
- 3.1.4.1** A Contratada deverá assegurar que os motoristas retornem no horário e local definidos, em condições de imediata execução dos serviços.
- 3.1.4.2** A ausência, o atraso ou a indisponibilidade de motorista no momento determinado para o recolhimento ou para outra atividade operacional será registrada pela fiscalização e poderá ensejar adoção de providências emergenciais, glosa e apuração de responsabilidade contratual.
- 3.1.5** A execução dos serviços atribuídos a cada veículo, em cada turno, encerrar-se-á após a conclusão das atividades determinadas pelo TRE/SE e o respectivo registro operacional de encerramento.
- 3.1.6** Na hipótese de encaminhamento das urnas a local de apuração situado fora da Sede do TRE/SE, os veículos e motoristas correspondentes deverão permanecer disponíveis para eventual transporte final das urnas ao Depósito de Urnas.
- 3.1.6.1** A disponibilidade operacional necessária ao transporte final poderá estender-se até as **8h do dia seguinte ao pleito**, quando assim exigir a programação da operação, observado que a permanência será limitada aos veículos efetivamente vinculados a essa etapa.
- 3.1.6.2** A previsão do item **3.1.6.1** não implica utilização obrigatória de todos os veículos até o horário limite, devendo cada veículo permanecer disponível somente enquanto necessária a conclusão das atividades que lhe forem atribuídas.
- 3.1.6.3** A programação operacional indicará os veículos ou agrupamentos sujeitos à possibilidade de transporte final após a apuração, conforme os dados consolidados das Zonas Eleitorais da Capital.

3.2 Franquia de quilometragem

- 3.2.1 A contratação compreenderá franquias de **200 km por veículo contratado para a operação, em cada turno da eleição**, incluída no valor correspondente aos serviços executados no respectivo turno.
- 3.2.2 Para fins da franquia, considera-se turno da eleição o período operacional correspondente às atividades de carregamento, distribuição, permanência à disposição, recolhimento e retorno relacionados ao respectivo turno, conforme programação definida pela equipe do TRE.
- 3.2.3 Na hipótese de realização de 2º turno, será considerada nova franquia de 200 km por veículo contratado para a respectiva operação, vedada a transferência de saldo não utilizado entre turnos distintos.
- 3.2.4 A franquia de quilometragem será apurada de forma global, no âmbito de cada turno da eleição, mediante a multiplicação da quantidade de veículos contratados para a respectiva operação por 200 km, consoante fórmula indicada no anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.
- 3.2.4.1 Os quilômetros não utilizados por determinado veículo poderão compensar os quilômetros percorridos pelos demais veículos empregados no mesmo turno, não sendo exigida observância individual da franquia de 200 km, desde que não seja ultrapassada a franquia global correspondente.
- 3.2.4.2 A compensação ocorrerá exclusivamente entre veículos empregados no mesmo turno, vedada a utilização de saldo de franquia de um turno para compensar quilometragem percorrida em outro.
- 3.2.4.3 Somente será caracterizada quilometragem excedente quando o somatório dos quilômetros percorridos em serviço por todos os veículos empregados no respectivo turno superar a franquia global, calculada de acordo com a fórmula indicada no anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.
- 3.2.4.3.1 A fórmula para calcular quilometragem excedente e outras informações acerca da franquia de quilometragem constam do anexo Especificações Técnicas do Objeto — ETO.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Poderá ser admitida subcontratação apenas de parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.
- 4.2 Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da coordenação operacional, da responsabilidade pela execução das etapas críticas de transporte das urnas, da comunicação com a Gestão/Fiscalização do Contrato e do cumprimento das obrigações essenciais da contratação.
- 4.3 A utilização de veículos que não integrem frota própria da Contratada somente será admitida mediante comprovação de vínculo jurídico que autorize sua disponibilização para a execução contratual, por meio de propriedade, arrendamento mercantil, locação, comodato, cessão, contrato de disponibilidade ou instrumento equivalente, sem prejuízo da apresentação da documentação de regularidade pertinente.
- 4.4 A subcontratação ou a utilização de veículos de terceiros não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade da prestação, pela regularidade dos veículos e motoristas, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da operação e por todas as demais obrigações contratuais, legais e regulamentares, não se estabelecendo qualquer vínculo entre o TRE/SE e o subcontratado ou terceiro disponibilizador.
- 4.5 É vedada a utilização de veículos de particulares, pessoas físicas, ou de veículos caracterizados como “carro de praça”, táxi, transporte por aplicativo ou similares, salvo hipótese excepcional expressamente admitida pela Administração e compatível com a natureza do objeto, o que deverá ser formalmente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A execução contratual estará sujeita a riscos operacionais que serão acompanhados pela fiscalização setorial, pela fiscalização técnica, pela Gestão do Contrato e pela(o) CONTRATADA(O), no âmbito de suas atribuições.
- 5.1.2 A matriz de riscos operacionais consta como anexo das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (ETO).
- 5.2 O acompanhamento da execução será realizado mediante mecanismos operacionais específicos, especialmente:
- 5.2.1 inspeção prévia dos veículos e conferência documental;
- 5.2.2 acompanhamento das operações de carregamento, distribuição, recolhimento e transporte final;
- 5.2.3 controle de horários;
- 5.2.4 conferência dos roteiros executados;
- 5.2.5 registros fotográficos, checklists, relatórios e formulários operacionais;
- 5.2.6 registros de comunicação;
- 5.2.7 conferência de quilometragem;
- 5.2.8 utilização da Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa constante do anexo Especificações Técnicas do Objeto - ETO;
- 5.2.9 aplicação das consequências contratuais cabíveis, conforme a natureza e gravidade das ocorrências verificadas.
- 5.3 A Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa integrará os mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual, subsidiando:
- 5.3.1 o recebimento dos serviços;
- 5.3.2 a liquidação da despesa;
- 5.3.3 a avaliação e aplicação de eventual glosa;
- 5.3.4 a elaboração de registros e relatórios de fiscalização;
- 5.3.5 eventual apuração de responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5 e 6 do Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:
- a) duração do Contrato (item 5.2);
- b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);
- c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);
- d) condições gerais da gestão (item 6.1);
- e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).
- 6.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por e-mail ou por aplicativo de mensagens, sempre que compatível com a natureza do ato.
- 6.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e manter atualizados endereço de e-mail, número de telefone e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp, para fins de recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes relacionados à execução contratual.
- 6.2.2 As comunicações de atos processuais e administrativos serão realizadas por meio dos canais formais informados pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.2.1**, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial, quando exigida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 7.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por representantes do TRE/SE especialmente designados e os procedimentos correspondentes estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência e do anexo Especificações Técnicas do Objeto - ETO, vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

- 8.1 O **valor total** estimado deste Contrato é de **R\$ _____** (valor por extenso), correspondente ao:
- 8.1.1 Primeiro (1º) turno das eleições de 2026: **R\$ _____** (valor por extenso).
- 8.1.2 Segundo (2º) turno das eleições de 2026, se houver: **R\$ _____** (valor por extenso).

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 DA MEDIÇÃO

- 9.1.1 A medição dos serviços observará a efetiva execução das obrigações contratadas, considerando, no mínimo:
- 9.1.1.1 a disponibilização dos veículos e motoristas contratados, nos quantitativos, horários e locais definidos;
- 9.1.1.2 a conformidade dos veículos e motoristas com os requisitos estabelecidos no ETO, no Termo de Referência e neste Instrumento;
- 9.1.1.3 o cumprimento da programação operacional definida pela Gestão/Fiscalização do Contrato;
- 9.1.1.4 a execução dos roteiros, deslocamentos, agrupamentos e destinos autorizados;
- 9.1.1.5 a manutenção da disponibilidade operacional exigida durante os períodos definidos pelo TRE/SE;
- 9.1.1.6 a adequada execução das etapas de apresentação, inspeção, carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, eventual apoio em local de apuração e transporte final das urnas;
- 9.1.1.7 os registros e controles operacionais produzidos pela fiscalização ou apresentados pela Contratada;
- 9.1.1.8 a quilometragem em serviço devidamente comprovada, quando aplicável;
- 9.1.1.9 o atendimento às determinações, solicitações e orientações operacionais da Gestão/Fiscalização do Contrato; e
- 9.1.1.10 a Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, subanexo do ETO.
- 9.1.2 Para fins de medição, somente serão considerados os deslocamentos realizados em serviço, assim entendidos aqueles previstos na programação operacional, solicitados ou autorizados pela Gestão/Fiscalização do Contrato ou determinados pela equipe do TRE/SE durante a execução.
- 9.1.3. Constituem deslocamentos em serviço, quando aplicáveis:
- 9.1.3.1 os deslocamentos destinados ao carregamento e à distribuição das urnas;
- 9.1.3.2 o retorno dos veículos à Sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição;
- 9.1.3.3 o deslocamento necessário ao início do recolhimento;
- 9.1.3.4 o recolhimento das urnas nos locais de votação;
- 9.1.3.5 o transporte das urnas para local de apuração;

9.1.3.6 o transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;

9.1.3.7 os deslocamentos relacionados à contingência, quando determinados ou autorizados pelo TRE/SE;

9.1.3.8 outros deslocamentos diretamente vinculados à execução do objeto, desde que previamente autorizados ou posteriormente reconhecidos pela fiscalização.

9.1.4 Para fins de acompanhamento, medição e aceite, a Gestão/Fiscalização do Contrato poderá utilizar checklists, relatórios, registros fotográficos, registros de comunicação, formulários, controle de horários, controle de hodômetro e demais instrumentos necessários à comprovação da execução.

9.2 DA LIQUIDAÇÃO

9.2.1 Os serviços objeto do contrato serão faturados/liquidados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.

9.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela Fiscalização Contratual ou por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

9.2.3 Quando houver glosa decorrente da aplicação dos critérios previstos na Tabela Operacional de Ocorrências, Glosas e Parâmetros de Multa, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

9.2.4 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.2.4.1 O prazo de que trata o item **9.2.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.2.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.5.1 O prazo de validade.

9.2.5.2 A data da emissão.

9.2.5.3 Os dados do Contrato e do CONTRATANTE.

9.2.5.4 O período respectivo de execução do Contrato.

9.2.5.5 O valor a pagar.

9.2.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.2.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.2.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.2.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

9.2.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado a cada turno de eleição, após a entrega e validação/recebimento dos serviços.

9.3.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.3.1.2 O prazo de que trata o item **9.3.1.1** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.3.1.2.1 O prazo referido no item **9.3.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9.3.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da fórmula "EM = N x VP x I", em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

9.3.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.3.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.3.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sedada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

9.3.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

9.3.5 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.3.4 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

9.3.5 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.3.6 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento e dos demais documentos da contratação.

9.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.4.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme consignado no Demonstrativo do Valor de Referência.

10.2 Decorrido o prazo referido no item **10.1**, mediante requerimento da(o) CONTRATADA(O), os preços serão reajustados pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que o substitua, incidindo exclusivamente sobre as parcelas executadas após a anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

11.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens **5.3** e **5.4**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a [Lei 13.709/2018](#) quanto a todos os dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 A(O) CONTRATADA(O) e suas(seus) respectivas(os) empregadas(os) só estão autorizadas(os) a adentrar as dependências do TRE/SE após a assinatura, respectivamente, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e do Termo de Ciência, ambos vinculados a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.
- 13.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3 **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**
- 13.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
- 13.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar **alegações** finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.
- 13.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 13.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **13.5** deste Instrumento.
- 13.6.2 **Suspensa:**
- 13.6.2.1 Pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.6.2.2 Por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.
- 13.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 13.12 Da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.
- 13.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.
- 13.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.
- 13.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela unidade de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 13.15 A **intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 6.2.2 deste Instrumento.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Dispensada na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.
- 15.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.
- 15.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.
- 15.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 15.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 15.5.3 Indenizações e multas.
- 15.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 17.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 17.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

- 19.1 A(O) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/____, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos artigos 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho _____.

Programas de Trabalho:	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais. PTRES: 167864.

Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento de Despesa:	33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas.
Planos Internos:	UEL TRANSP1 (1º Turno) UEL TRANSP2 (2º Turno)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da **Contratação 70012-81/2026** e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)
[NOME DA(O) DESEMBARGADORA(DESEMBARGADOR)]
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)
[NOME DA(O) REPRESENTANTE]
(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÊDA, Analista Judiciária(o)**, em 24/07/2026, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1882723** e o código CRC **58FB4041**.